PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na qualidade do responsável pelo Controle Interno do município de Luís Correia-PI, apresento relatório mensal sobre as contas do poder executivo, Prefeitura Municipal, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal do Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Secretaria Municipal de Educação e Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, referente ao mês de **ABRIL** de 2026.

O Controle Interno do Município desenvolveu suas atividades de forma diária, conforme o planejamento dos trabalhos, avaliando a relevância dos saldos, quantidade de movimentações financeiras e o sistema contábil e de controles internos, visando sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Ressalte-se que os processos de pagamentos que tramitaram previamente no setor de Controladoria foram submetidos a aplicação de checklists para conferencia dos mesmos e emissão de recomendações, de forma corrigir e aperfeiçoar os métodos de trabalho em busca de atuação pautada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

Ainda, pudemos acompanhar os trabalhos dos setores internos da Prefeitura Municipal de Luís Correia, dando ênfase a aspectos e informações contidas nas demonstrações contábeis, no sentido de observar a evolução dos principais indicadores, exigidos conforme a legislação vigente. Assim, destacamos:

1. Quanto a apuração das despesas totais com pessoal de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº101/2000 podem ser visualizadas no quadro a seguir:

DESPESA COM PESSOAL 54%

(< 54% – CONFORME ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) DESPESAS COM O PESSOAL	R$ 25.354.539,69
(B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R$ 55.071.081,14
(A/B) PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL	46,04

Fonte: Relatórios Contábeis competência ABRIL de 2026.

Ao analisarmos o quadro acima, verificamos que até o mês de abril de 2026 o Índice de Gasto com Pessoal corresponde a 46,04%, ou seja, abaixo dos limites de alerta e prudencial, estabelecidos no Art. 20 III da LC 101/2000, como segue abaixo.

Conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei Complementar nº 101, em conformidade com o que fixa o Art. 174 da nossa Constituição (1988), normatizou no âmbito da administração pública os dispositivos para o controle das finanças públicas, com especial atenção ao planejamento e à transparência, controle e fiscalização do destino do dinheiro público.

Assim, recomendamos que o Município mantenha um controle rigoroso dos gastos, garantindo que a execução orçamentária permaneça conforme determina a legislação e não comprometa a destinação de recursos para áreas prioritárias.

2. Quanto a apuração do limite de despesas totais com a Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, vejamos o quadro a seguir:

FUNDEB MAGISTÉRIO – APLICAÇÃO MÍNIMA 70%

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL APLICADO NO MAGISTÉRIO ATÉ ABRIL/2026	R$ 12.062.617,20
(B) RECEITA REC DO GOV FED + COMP DA UNI + RENDI DE APL	R$ 20.112.385,74
(A/B) PERCENTUAL APLICADO NO MAGISTÉRIO ATÉ ABRIL DE 2026	59,98%

Fonte: Relatórios Contábeis competência ABRIL de 2026.

Os percentuais apurados com gastos com a remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental estão na ordem de 59,98**%,** ou seja, muito abaixo do limite obrigatório que é de 70%.

Dessa forma, manifestamos recomendação com o objetivo de informar a Excelentíssima Prefeita e orientar quanto à necessidade de adoção de medidas para o cumprimento do índice legal estabelecido. Tal exigência deve ser observada até o final do exercício, considerando-se a efetiva aplicação dos recursos ao longo dos doze meses do ano de 2026.

Entre as medidas sugeridas, destacam-se a estruturação e coordenação de recursos, pessoas e processos para alcançar objetivos de melhor organização das despesas do Fundeb, evitando a utilização do saldo em caixa para cobrir outras despesas, bem como monitorar mensalmente a aplicação dos recursos, de modo a ajustar eventuais desvios no planejamento financeiro e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto a apuração do Cumprimento do Índice de Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vejamos o quadro a seguir:

EDUCAÇÃO –APLICAÇÃO MÍNIMA 25%

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) **TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE INDICE**	5 .487.806,92
(B) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS- RIT	22.993.295,83
(A/B) PERCENTUAL APLICADO ATÉ ABRIL/2026 (%)	23,87%

F-009 –Despesas Custeadas com os Recursos Recebidos do Fundeb.
F-001 - Despesas Custeadas com Recursos Próprios Gastos em Educação através das Contas da Prefeitura ou FME.

Os percentuais apurados no Relatório Resumido de com Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão **23,87%,** apresentando-se abaixo do limite obrigatório (25%), portanto, não atendendo ao que determina a legislação, conforme Art. 212, da CF/88.

Dessa forma, manifestamos recomendação com o objetivo de informar a Excelentíssima Prefeita e orientar quanto à necessidade de adoção de medidas para o cumprimento do índice legal

estabelecido. Tal exigência deve ser observada até o final do exercício, considerando-se a efetiva aplicação dos recursos ao longo dos doze meses do ano de 2026.

Entre as medidas sugeridas, destacam-se o planejamento a execução dos recursos remanescentes nos meses vindouros no sentido de alcançar, dentro do período legal, o índice obrigatório de 25%, bem como reorganizar a programação orçamentária no sentido de corrigir possíveis falhas que comprometam à execução integral dos referidos recursos.

4. Quanto a apuração do Cumprimento do Índice de Gastos com a Saúde, vejamos o quadro a seguir:

SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA 15%
(Conforme Art. 198 da CF/1988 e art. 7º da LC 141/2012

ESPECIFICAÇÕES	**VALOR R$**
(A) TOTAL GASTO PARA FINS DE INDICE	R$ 3 .570.775,46
(B) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS□RIT	R$ 22.993.295,83
(A/B) PERCENTUAL APLICADO ATÉ ABRIL/2026(%)	**15,53%**

Fonte: Relatórios Contábeis competência ABRIL de /2026

Na demonstração acima, podemos observar que o índice de gastos com a saúde (15%), apresenta o total de **15,53%,** ou seja, mantendo o limite obrigatório, entretanto por prudência, recomendamos à Excelentíssima Prefeita que continue mantendo a atenção no sentido de cumprir o índice legal para o exercício, atendendo ao que determina a legislação, conforme Art. 198 da CF/1988 e art. 7º da LC 141/2012.

Assim, conforme a documentação analisada, incluindo relatórios contábeis, comprovantes de despesas e os procedimentos administrativos acompanhados, foram feitas algumas recomendações à Chefe do Poder Executivo para que adote as providências necessárias à correção de atos e procedimentos administrativos, em ações conjuntas com os secretários das respectivas pastas, no que se refere ao conjunto de documentos que compõem a presente peça, bem como ao cumprimento dos índices legais FUNDEB 70%, EDUCAÇÃO 25%.

O parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos que o caso ensejar.

S.M.J, é o meu Parecer.
Luís Correia-PI, 16 de junho de 2026.

Maria Edilene Vilar Lira
Controladora Geral
CPF: 929.324.523- 04

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO - ***.*92.813-** - 07/10/2026 11:50:14
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE GERARDO ALVES DE MELO GOMES - ***.*18.503-** - 07/10/2026 11:50:22